



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação Administrativa

Termo de Referência - SEDET/SUAG/COAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a pretensa aquisição de material de insumo (óleo diesel s10 comum), por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	insumo (óleo diesel S10) <u>comum</u>	Litros	3.000

2.1. Aquisição de material de insumo (óleo diesel - S10 comum).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A pretensa aquisição tem por objetivo, o atendimento às demandas desta Secretaria em específico e Fábrica Social - Papuda - DF, visando o abastecimento das maquinas betoneira localizada no complexo penitenciário de Brasília;

3.2. Considerando que em consulta ao sistema SGARP-SEEC, restou comprovado a inexistência de Atas de Registro de Preço vigentes, referente ao objeto em questão, o que torna -se necessário a aquisição do referido objeto no âmbito desta SEDET.

3.3. Trata-se de quantidade **ESTIMADA** com base no levantamento dos quantitativos a serem empregados Fábrica Social. Portanto a demanda deve ser considerada como **ESTIMADA**, com previsão de variações de acordo com a procura e a necessidade de distribuição dos produtos.

3.4. Considerando que o atendimento do material/insumo às unidades da SEDET será de forma **IMEDIATA**, uma vez que o almoxarifado encontra-se sem saldo, bem como não há previsão de licitações para aquisição do objeto em comento por meio da SEPLAD.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente certame se processará por meio **contratações diretas em razão do baixo valor** e obedecerá, integralmente ao Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e ainda, a Lei nº 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, e o Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor); Lei n.º 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2. Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

4.3. **Trata de contratações diretas em razão do baixo valor**, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo [**DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**](#)), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

4.3.1. para contratação que envolva valores **inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.**

4.4. Entende-se, ainda, que a pretensa aquisição também está fundamentada no Decreto nº 40.907, de 22 de junho de 2020, onde a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, encontra-se excluída da Central de Compras de que trata o art. 2º, da Lei Distrital nº 2.340/99, alterada pela Lei nº 2.568/2000, "*os procedimentos licitatórios de interesse específicos*", o referido Decreto permite que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, desde que a aquisição de **ÓLEO DIESEL S10 COMUM**, não possam sofrer interrupções.

4.5. Desta forma, justifica-se a aplicação do Decreto nº 40.907, de 22 de junho de 2020 considerando que a aquisição de **ÓLEO DIESEL S10 COMUM**, para a unidade e programas que integram esta SEDET não pode ser descontinuado, considerando que são fundamentais para a prestação das atividades finalísticas deste órgão.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A fim de suprir as necessidades das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET.

6. DA NATUREZA DO OBJETO

6.1. Conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço, em atenção ao art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Conforme o art. 197, § 3º, do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023 e o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a adjudicação será por ITEM.

8.2. E ainda, conforme o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União: Súmula 247 – TCU "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Conforme, o art. 15 e 122 § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza

discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria..

9.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

9.3. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

9.4. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

10. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA E COTA RESERVADA

10.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada ou licitação exclusiva prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que o objeto em questão devido a sua especificidade e logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

10.2. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatível em características, quantidades e prazos ao OBJETO dessa licitação, previstos neste Termo de Referência.

11.2. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

11.3. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

12. DA ENTREGA E PRAZOS

12.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

12.2. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou da Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.

12.3. Fica a cargo da contratante a carga, descarga e movimentação do material que deverá ser realizado em estabelecimento mais próximo aos locais indicados no item 12.5 deste Termo de Referência seguindo o cronograma a ser disponibilizado pela contratante.

12.4. A contratada deverá disponibilizar sob regime de comodato recipiente de até 100 litros, em conformidade com a legislação vigente, para acondicionamento do objeto.

12.5. A entrega do objeto deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, exceto feriados, na Coordenação de Operação da Fábrica Social-COFABS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, localizada na Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda CEP. 71.686-670, Brasília – DF ou outro endereço a ser informado, se for o caso.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;
- 13.2. Conforme art. 27 do Decreto nº 44.330/2023, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos, em se tratando de compras (bens, materiais e/ou equipamentos):
- 13.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 13.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 13.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 13.5. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado, observadas as condições dispostas nos itens anteriores.
- 13.6. O prazo para recebimento definitivo ocorrerá em até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento provisório do objeto, pela Contratante
- 13.7. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;
- 13.8. O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a data de comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;
- 13.9. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares
- 13.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 13.11. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

14. DA GARANTIA

- 14.1. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.
- 14.2. No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 14.3. Durante o período de garantia e assistência técnica, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF não efetuará nenhuma parte de pagamento à contratada seja a que titular for: de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia
- 14.4. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos após a

comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.
- 15.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 15.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 15.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.
- 15.5. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 15.6. Receber o produto entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.
- 15.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 15.8. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades
- 15.9. Emir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.
- 15.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou executor do contrato, comprovando a entrega do material, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 15.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 15.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 15.13. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
- 15.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.
- 15.15. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 15.16. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência.
- 15.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 16.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva.

- 16.3. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência.
- 16.4. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados, que não seja decorrente do desgaste natural ou do uso incorreto do produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, respeitados os dispostos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 16.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.
- 16.6. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.
- 16.7. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 16.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.
- 16.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.
- 16.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.
- 16.11. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 16.12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
- 16.13. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 16.14. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.
- 16.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.
- 16.16. Assumir a responsabilidade por:
- 16.16.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 16.16.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

16.16.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

16.16.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

16.17. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

16.18. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

16.19. Entretanto a estimativa definitiva para a pretensa contratação será realizada, por meio da Assessoria de Pesquisa de Mercado - ASPM, com base em pesquisa de preços de mercado e será apurado a partir de mapa demonstrativo de preços constante do processo administrativo, elaborado com base nos preços praticados no mercado, pela administração pública, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo e orçamentos recebidos por empresas especializadas.

16.20. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

16.21. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material.

16.22. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

17.2.

18. DO CONTRATO

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, Edital de Licitação correspondente e da proposta de preços da licitante vencedora.

18.2. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

18.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O fiscal ou comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

20.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Executor do Contrato.

20.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

20.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

20.3.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperava;

20.3.3. Certidão de regularidade relava a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/cerdao;

20.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

20.3.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;

20.3.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

20.4. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

- 20.5. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.
- 20.6. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 20.7. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e ou deste Termo de Referência
- 20.8. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.
- 20.9. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.
- 20.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 20.11. Após o prazo estipulado no item 23.5.5, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.
- 20.12. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.
- 20.13. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.
- 20.14. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 20.15. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 20.16. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 20.17. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decreto nº 37.815/2016 e Decreto nº 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
- 20.17.1. Nota de empenho;
- 20.17.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do art. 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI
- 20.17.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.
- 20.17.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- 20.17.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O valor total estimado total da presente aquisição é de **R\$ 18.030,00 (dezoito mil trinta reais)**, conforme valor unitário detalhado neste Termo de Referência.

21.2. O custo estimado foi apurado a partir de elaboração com base nos preços praticados no mercado, pela administração pública, sitio eletrônico especializado ou de domínio amplo e orçamentos recebidos por empresas especializadas, conforme tabela abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	insumo (óleo diesel S10) <u>comum</u>	Litro	3000	R\$ 6,01	R\$ 18.030,00

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

23.1. Conforme o Art. 142, do Decreto nº 44.330 de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, bem como o art. 2º do Decreto nº 44.330 de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

25. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

25.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

26. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

26.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012.

27. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

27.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Elaborado por,

THIAGO CÂNDIDO

Gerente de Logística e Material

De acordo,

JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

Coordenador Administrativo

DA APROVAÇÃO,

"Considerando os termos do § 3º, do Art. 71, do Decreto nº 44.330, DE 16/03/2023, o qual regulamentada Lei Federal nº 14.133, d 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela."

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

Subsecretária de Administração Geral - SUAG



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE OLIVEIRA CANDIDO - Matr.0285323-X, Gerente de Logística e Material**, em 06/11/2024, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMAR SALVIANO DA SILVA - Matr.0279164-1, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 06/11/2024, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA - Matr.0278788-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 06/11/2024, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154597757** código CRC= **E74E02C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 -

Telefone(s):

Sítio - <http://sedet.df.gov.br/>